



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 213/2019 ANO X Divulgação: segunda-feira, 18 de novembro de 2019 Publicação: terça-feira, 19 de novembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Iris Silva da Costa Lima, JME 0125-2, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 10/11/2019, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001269-92.2019.9.13.0000

Processo de referência n. 0000779-64.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LESÃO GRAVE (ART. 209, § 1º, DO CPM) – EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR O EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES ACUSADOS – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas pelos policiais militares, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos do IPM de Portaria n. 117.294/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

- Provimento do recurso.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001279-39.2019.9.13.0000

Referência; Processo n. 0002240-11.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 119.741/2018.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LESÃO GRAVE (ART. 209, § 1º, DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELO JUIZ TITULAR DA 1ª AJME – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento da Promotora de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, reconhecendo a excludente de ilicitude, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- A atuação da e. Promotora de Justiça foi brilhante, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo os excessos praticados pelos dois delinquentes. Soube reconhecer a forma moderada e legal de atuação do militar hostilizado, levando o Juiz Titular da 1ª AJME a acolher o parecer ministerial e determinar, com a serenidade que lhe é peculiar e o costumeiro acerto de suas decisões, o arquivamento dos autos de IPM.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc n. 2000649-46.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 18.354 (Processo. n. 0000020-70.2000.9.13.0001)

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Disney Dias Serafim

Impetrante/advogada: Karoline Aguiar Becker (OAB/MG 191580)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO PASSIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – PACIENTE CUMPRINDO PENA – INADMISSIBILIDADE DA IMPETRAÇÃO DO WRIT PARA EXAME APROFUNDADO E VALORAÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO – DESCABIDA SE MOSTRA A IMPETRAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO – NO MÉRITO, DENEGADA A PRESENTE ORDEM.

- A estreita via do habeas corpus não é sucedâneo de recurso de revisão criminal, em face da ausência de ilegalidade flagrante em condenação com trânsito em julgado, conforme mansa e pacífica é a jurisprudência pátria.

- O remédio heroico visa proteger o paciente de ameaça ou constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, não se prestando à rediscussão de acórdão transitado em julgado, visando a sua anulação. Se o paciente já se encontra cumprindo a sua pena, a partir de 2017, não há que se falar em constrangimento à sua liberdade de locomoção.

- Descabimento da impetração.

- Não conhecimento do writ, nesse ponto.

- No mérito, denegação da ordem de *habeas corpus*.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 05/12/2019 (quinta-feira), às 14h, a ser realizada na sede da

Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverá ser julgado o processo da pauta a seguir publicada.
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000003-84.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Tomaz Evaristo Franklin da Silva

Advogado(a/s): Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000628-72.2017.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Washington Martins da Silveira

Advogado(a/s): Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407)

Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: vista a Defesa, pelo prazo legal, sobre os documentos juntados de fls. 292/295.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Período: 11/11/2019 a 17/11/2019

DATA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2019

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLASSE: 1299 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n. 0001315-81.2019.9.13.0000

Relator: JADIR SILVA

Autor: MARIA LETÍCIA ALMEIDA VALADARES

Advogado: IPOJUCAN COELHO AYALA (OAB/MG-121812)

Reu: Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Assunto Principal: 9997 - Atos Administrativos

DATA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2019

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 11042 - CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0001316-66.2019.9.13.0000

Relator: OSMAR DUARTE MARCELINO

Corrigente: JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Assunto Principal: 11238 - Lesão leve

CLASSE: 11042 - CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0001317-51.2019.9.13.0000

Relator: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Corrigente: JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Assunto Principal: 11238 - Lesão leve

DATA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2019

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0002067-15.2017.9.13.0003

Relator: JADIR SILVA

Revisor: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: ANGELO AUGUSTO FERREIRA

Advogado: RICARDO SOARES DINIZ (OAB/MG-106073) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 3606 - Crimes de Abuso de Autoridade

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0000907-86.2016.9.13.0003

Relator: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Revisor: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: LEANDRO GONCALVES

Advogado: VINICIUS GANZAROLI DE AVILA (OAB/MG-084861) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11353 - Corrupção passiva

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52952MG => 7, 9, 10; 65420MG => 3; 70056MG => 9; 77819MG => 9; 82346MG => 7; 87336MG => 2; 90720MG => 5, 6, 8; 92974MG => 3; 92982MG => 8; 95126MG => 4; 99539MG => 3; 99792MG => 9; 100112MG => 2; 100279MG => 5; 100451MG => 9; 104231MG => 8; 106073MG => 7, 10; 106114MG => 7; 108010MG => 10; 108138MG => 9; 108819MG => 8; 111515MG => 7; 112330MG => 9; 112571MG => 9; 114135MG => 5; 117797MG => 1; 126669MG => 10; 130141MG => 5; 133945MG => 5; 133951MG => 5; 135346MG => 10; 144466MG => 2; 144562MG => 9; 146362MG => 2; 155125MG => 2; 155915MG => 4; 156085MG => 7; 157255MG => 2; 157818MG => 3; 158292MG => 2; 158762MG => 2; 160357MG => 1; 170358MG => 9; 172793MG => 3; 173413MG => 4; 173792MG => 10; 176749MG => 9; 176805MG => 9; 182502MG => 9; 192706MG => 4;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001618-44.2009.9.13.0001 ou 35326

Réu: Ednei dos Reis Ribeiro, Jefferson Geraldo Ferreira Lima => Retorno ao cartório da Carta Precatória expedida para a Comarca de Unai/MG. Vista à defesa para fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

2 - 0002198-30.2016.9.13.0001

Réu: Marco Aurelio dos s Oliveira, Modestino Lima de Oliveira, Andre Pereira de Souza, Heder Dreyer de Brito => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Teófilo Otoni/MG, distribuída sob o nº 686.19.012825-2, teve audiência redesignada para a data de 17/12/2019, às 13:00 horas. Adv.: Ailde Gomes Saldanha, Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Gylliard Matos Fantecelle, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Renata Fernandes Santos, Rodolfo Marx, Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues.

3 - 0002301-37.2016.9.13.0001

Réu: Clayton Alves Vieira => Audiência de Interrogatório designada para o dia 12/12/2019, às 13:30 horas, a ser realizada por meio de videoconferência com a Comarca de Pouso Alegre/MG. A defesa poderá comparecer, na data designada, na sede deste Juízo, na capital, ou na sala de videoconferência instalada

no 6º andar do Fórum da Comarca de Pouso Alegre/MG. Adv.: Alvaro Ferreira da Cruz, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000391-98.2018.9.13.0002

Réu: Douglas Tiago da Silva => Fica a defesa intimada do parecer Ministerial de fls. 435-verso dos autos, bem como para se manifestar na fase do art. 427 do CPPM, no prazo legal. Adv.: Carolina Rocha Neves, Giselly Lisboa Marchesano Gusi, Josan Mendes Feres, Patrick Lohann Beloti Lima.

5 - 0006625-09.2012.9.13.0002

Réu: Mauro da Costa Pinto => Expedida Carta Precatóra para oitiva da vítima Celimar Xavier da Silva, à Comarca de Lima Duarte/MG. Adv.: Juliana Lanzoni Azeredo, Pedro Mourao Paiva.

Réu: Pablo Andrade dos Prazeres => Expedida Carta Precatóra para oitiva da vítima Celimar Xavier da Silva, à Comarca de Lima Duarte/MG. Adv.: Ivan Carlos Rezende, Pedro Mourao Paiva.

Réu: Ronnie de Oliveira Santos => Expedida Carta Precatóra para oitiva da vítima Celimar Xavier da Silva, à Comarca de Lima Duarte/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Cleuder de Oliveira Carvalho, Ulisses Sanches da Gama.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000022-04.2018.9.13.0003

Réu: Alexandre Maciel dos Santos => Audiência Julgamento designada para o dia 27/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

7 - 0000575-51.2018.9.13.0003

Réu: Jaimerson Bergamin => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 22/11/2019, às 16:20 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Domingos Savio de Mendonca, Enes Pereira de Souza, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0002229-10.2017.9.13.0003

Réu: Celso Eler => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 22/11/2019, às 16:40 horas. Adv.: Denise Rodrigues de Oliveira, Terezinha Fani Sobreira da Silva.

Réu: Lucas Louredo da Cunha => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 22/11/2019, às 16:40 horas. Adv.: Denise Rodrigues de Oliveira, Terezinha Fani Sobreira da Silva.

Réu: Sebastiao Bento Gomes => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 22/11/2019, às 16:40 horas. Adv.: Denise Rodrigues de Oliveira, Terezinha Fani Sobreira da Silva.

Réu: Vinicius Prata Pena => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 22/11/2019, às 16:40 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Mauricio de Oliveira Junior.

9 - 0002399-45.2018.9.13.0003

Réu: Antonio Carlos de Sousa => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/12/2019, às 16:30 horas. Adv.: Jessica Batista Couto, Rafael de Almeida Moura, Renato Batista Carvalhais.

Réu: Claudio Marcos Santos Oliveira => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/12/2019, às 16:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Frederico Jose Lins Bernardes e Dias do Prado => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/12/2019, às 16:30 horas. Adv.: Ernani Pedro do Couto, Felipe Coimbra Cardoso, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Costa Bandeira, Marcos Antonio do Couto, Raphael Ribeiro Sifuentes Costa, Vitor Moreira Pfeilsticker.

Réu: Mario Sergio de Oliveira Carvalho => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/12/2019, às 16:30 horas. Adv.: Jessica Batista Couto, Rafael de Almeida Moura, Renato Batista Carvalhais.

Réu: Matheus Teodoro Alves Novaes => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/12/2019, às 16:30 horas. Adv.: Renato Batista Carvalhais.

Réu: Rogerio Geraldo Lisboa => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/12/2019, às 16:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Lucas Tadeu Marques de Sena.

10 - 0002878-38.2018.9.13.0003

Réu: Rosenil Trindade Gomes Sandim => Vista à Defesa dos documentos juntados às fls. 262 a 278, bem como da Audiência de Julgamento designada para o dia 06/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Carolina Torga Rezende, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leonardo Araujo Andrade, Marcus Vinicius Rozzetto Silva, Milton Evandro Silva Junior, Ricardo Soares Diniz.